

TC 009.514/2010-4

Apenso: TC 015.020/2009-3

Tipo: prestação de contas, exercício de 2005.

Unidade Jurisdicionada: Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL – Cia. Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), vinculada ao Ministério das Cidades (MICI).

Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra (CPF 494.355.744-91), Clodomir Batista de Albuquerque (CPF 377.900.644-87), José Lúcio Marcelino de Jesus (CPF 287.087.844-34), Valber Paulo da Silva (CPF 470.063.584-34), Damião Fernandes da Silva (CPF 140.143.604-82), Bergson Aurélio Farias (CPF 218.079.144-53), espólio de José Zilto Barbosa Júnior (CPF 371.174.404-49), José Queiroz de Oliveira (CPF 140.494.905-44), Gilmar Cavalcante Costa (CPF 208.038.184-91), Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar (CPF 134.306.704-97), Carlos Roberto Ferreira Costa (CPF 417.980.074-87), Jefferson Calheiros da Rocha Júnior (CPF 420.755.054-20), Hidramec Engenharia e Manutenção Ltda. (CNPJ 07.167.080/0001-13), MCC Manutenção, Comércio e Construção Ltda. (CNPJ 00.400.963/0001-82), Prática Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 01.722.421/0001-99), Salinas Construções e Projetos Ltda. (CNPJ 05.559.104/0001-54), P.I. Construções Ltda. (CNPJ 01.655.218/0001-47), LOG Logística, Comercial e Representações Ltda. (CNPJ 04.463.080/0001-72), Nelma Industrialização de Madeiras Ltda. (CNPJ 03.721.182/0001-88), Terceirizadora Santa Clara Ltda. (CNPJ 04.963.564/0001-80) e Silva & Cavalcante Ltda. (CNPJ 03.924.817/0001-44).

Advogados: Gustavo Igor Vasconcelos Lopes Calheiros – OAB/AL 9393, Fabrício Silva Ramos - OAB/AL 6986 (peças 138 e 143), Maria Edite Barreto Fantini – OAB/PE 14070-D (peça 128), José Eduardo Barros Correia – OAB/AL 3875 (peça 131), Aristênio de Oliveira Juca Santos - OAB/AL 3148, Carlos Henrique Barbosa de Sampaio - OAB/AL 1626 (Peça 96), Sandra de Almeida Silva - OAB/AL 6521 (peça 80), Reinaldo Cavalcanti Moura – OAB/AL 1972 e Fabrycya Parlla Rodrigues Lucas – OAB/AL 5798 (peça 145).

Proposta: Correção de erro material dos **Acórdãos 285/2016 e 2.656/2017-TCU-Plenário.**

1. O E. Plenário do Tribunal, em Sessão Ordinária de 29/11/2017, prolatou o **Acórdão 2.656/2017** (peça 412), por meio do qual conheceu dos recursos de reconsideração interpostos pelos responsáveis indicados no item 3.3.
2. Em análise do mencionado Acórdão verificou-se houve alguns pontos que deverão serem retificados conforme a seguir:
 - a) item 8.3 consta o nome do Sr. Damião Fernandes da Silva repetido podendo excluir um deles;
 - b) item 9.1.3 o nome da empresa Silva & Cavalcante Ltda encontra-se incorreto;
 - c) no mesmo item 9.1.3 nega provimento ao recurso do Sr. José Bernardino de Castro Teixeira, quando deveria negar provimento à empresa Pratica Engenharia e Construções Ltda. uma vez que o Sr. José Bernardino possui poderes para representa-la e considerando que não houve despersonalização, a empresa é que está sendo chamada nos autos.
3. Nesse contexto, considera-se ter havido inexatidão material no Acórdão 2.656/2017-TCU-Plenário, nos itens 8.3 e 9.1.3. Com efeito, a inexatidão no Acórdão **2.656/2017-TCU-Plenário** enseja sua retificação, conforme a seguir:
 - a) item 8.3 **onde se lê:** Cosmo Fernandes da Silva (5.131/OAB-AL) e outros, representando Damião Fernandes da Silva e Damião Fernandes da Silva. **Deve-se ler:** Cosmo Fernandes da Silva (5.131/OAB-AL) e outros, representando Damião Fernandes da Silva;
 - b) item 9.1.3 **onde se lê:** negar provimento aos recursos de **Silva e Cavalcanti Ltda.**, Clodomir Batista de Albuquerque, Adeilson Teixeira Bezerra, **José Bernardino de Castro Teixeira** e Hidramec Engenharia e Manutenção Ltda. **Deve-se ler:** negar provimento aos recursos de **Silva & Cavalcante Ltda.**, Clodomir Batista de Albuquerque, Adeilson Teixeira Bezerra, **Pratica Engenharia e Construções Ltda** e Hidramec Engenharia e Manutenção Ltda.
4. Na Sessão Ordinária de 17/2/2016, o E. Plenário do Tribunal, em, prolatou o **Acórdão 285/2016** (peça 324), por meio do qual conheceu dos embargos declaratórios dos responsáveis indicados no item 3.
5. Em análise do mencionado Acórdão verificou-se que o nº do Acórdão recorrido conforme consta no primeiro parágrafo do item 9 encontra-se com erro.
6. Registre-se que o Acórdão recorrido pelos embargantes é o 1.570/2015-TCU-Plenário (peça 223), retificado pelos Acórdãos 2.185 e 2.398/2015-TCU-Plenário (peças 249 e 253, respectivamente), e não como constou.
7. Nesse contexto, considera-se ter havido inexatidão material no Acórdão 285/2016-TCU-Plenário, no item 9. Com efeito, a inexatidão no Acórdão **285/2016-TCU-Plenário** enseja sua retificação.
8. Desta forma, submeto o processo à consideração superior, para apreciação e remessa à **douta Procuradoria**, e posterior envio ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator, Augusto Ribeiro Nardes, com a seguinte proposta:
 - a) proceder a retificação da inexatidão dos itens 8.3 e 9.1.3 do **Acórdão 2.656/2017-TCU-Plenário**, de sorte que:
 - a.1) item 8.3 **onde se lê:** Cosmo Fernandes da Silva (5.131/OAB-AL) e outros, representando Damião Fernandes da Silva e Damião Fernandes da Silva. **Deve-se ler:** Cosmo Fernandes da Silva (5.131/OAB-AL) e outros, representando Damião Fernandes da Silva;



a.2) item 9.1.3 **onde se lê**: negar provimento aos recursos de **Silva e Cavalcanti Ltda.**, Clodomir Batista de Albuquerque, Adeilson Teixeira Bezerra, **José Bernardino de Castro Teixeira** e Hidramec Engenharia e Manutenção Ltda. **Deve-se ler**: negar provimento aos recursos de **Silva & Cavalcante Ltda.**, Clodomir Batista de Albuquerque, Adeilson Teixeira Bezerra, **Pratica Engenharia e Construções Ltda** e Hidramec Engenharia e Manutenção Ltda;

b) proceder a retificação da inexatidão do primeiro parágrafo do item 9 do Acórdão **285/2016-TCU-Plenário**, de modo que, **onde se lê**: contra o Acórdão 2.398/2015-Plenário, **deve-se ler tão só**: contra o Acórdão 1.570/2015-Plenário

Secex-AL, 5 de dezembro de 2017.

Margarida B. Ferreira
TEFC – Mat./TCU 2520-8